



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER n. 00123/2024/PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.006887/2024-46

INTERESSADOS: DIVISÃO DE ACORDOS DE COOPERAÇÃO - DAC/SRI - UFES

ASSUNTOS: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ANÁLISE DE MINUTA. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO DE AVALIAÇÃO DE SOFTWARE. QUALCOMM ("QTI") E UFES. SEM ÓBICE JURÍDICO.

Magnífico Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria para análise da minuta de Termos e Condições de Uso a ser celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES e a QUALCOMM ("QTI"), visando a concessão de licença de avaliação limitada para uso de Software (seq. 1).
2. Consta na minuta que *"estes termos e condições de uso (o "contrato") são um acordo legalmente vinculante entre a QUALCOMM ("QTI") e UFES, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, (...) ("você", "seu" ou "licenciado") com data de vigência a partir da data de assinatura. QTI está disposto a licenciar o software e a documentação associada listada no anexo a (coletivamente referido como o "software") para você somente com a condição de que você aceite e concorde com todos os termos e condições neste acordo."* (seq. 1).
3. Consta no item 1 - ENTREGAS: *"sujeito e condicionado à conformidade do Licenciado com os termos e condições deste Contrato, a QTI, a seu exclusivo critério, fará disponível ao Licenciado o Software durante a vigência deste Contrato. Nenhuma agência, parceria, joint venture ou outro relacionamento conjunto é criado por este acordo; e qualquer uma das Partes poderá celebrar acordos iguais, semelhantes ou diferentes com outras."* (seq. 1).
4. Consta no item 2 - CONCESSÃO DE LICENÇA DE AVALIAÇÃO LIMITADA: *"a. Sujeito e condicionado à conformidade do Licenciado com os termos e condições deste Contrato, a QTI concede ao Licenciado uma licença não exclusiva, licença intransferível, revogável, limitada, isenta de royalties e taxas, exclusivamente sob os direitos autorais e segredos comerciais da QTI no Software para usar o Software exclusivamente para fins de avaliação interna e testes, conforme estabelecido no Anexo A e nada mais (o "Finalidade Limitada"), para o período indicado na Seção 8 (Prazo e Rescisão) abaixo. O Licenciado poderá fazer um número razoável de cópias do Software para exercer sua licença limitada sob este Contrato e para fins de backup ou arquivamento de boa-fé. A QTI especificamente também não concede quaisquer direitos de patente expressamente, por implicação ou por meio de preclusão nos termos deste Contrato. O Licenciado certifica e concorda com a QTI que o Software será usado exclusivamente para a Finalidade Limitada e para nenhuma outra finalidade e nenhum Software será vendido, colocado no mercado ou de outra forma descartado de qualquer maneira."* (seq. 1).
5. Ademais, consta na minuta as restrições da licença, propriedade, responsabilidade, dentre outros (seq. 1).
6. Os autos encontram-se instruídos com a solicitação para licença e uso do Software (seq. 2) e justificativa pelo Departamento de Informática - DI/CT da UFES (seq. 10).

7. O pedido de exame fundamenta-se no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/21, *in verbis*: "Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."

8. É a síntese do relatório. Analisa-se.

II - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

9. Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto de ajuste, suas características, requisitos e especificações, conforme preceitua o art. 131 da Constituição Federal e os artigos 11 e 18 da Lei Complementar nº 73/1993, não sendo incumbência desta Procuradoria Federal junto à UFES adentrar na seara da oportunidade e conveniência administrativa dos atos praticados no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

III - FUNDAMENTAÇÃO

10. Compulsando os autos, verifica-se email de solicitação do Departamento de Informática (DI/UFES), no qual afirma que *"trata-se de um software (licence of g2 solver) que poderemos usar gratuitamente na ufes, para fins de pesquisa fundamental na área de redes/telecomunicação/data science."* (seq. 2).

11. O Departamento supracitado esclarece, ainda, que o software é voltado para análise de gargalos e planejamento de capacidade em redes de computadores, sendo uma licença para uso gratuito para a UFES (seq. 10).

12. Por sua vez, o Secretário de Relações Internacionais - SRI se manifesta no sentido de que o acordo trata de uma "CONCESSÃO DE LICENÇA DE AVALIAÇÃO LIMITADA" que conforme especificado no item 2, é uma licença *"para usar o Software EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE AVALIAÇÃO INTERNA E TESTES, conforme estabelecido no Anexo A e nada mais."* (seq. 12).

13. Assim, entende-se que a solicitação de concessão de licença para uso de Software nas dependências da UFES consiste no pedido de utilização para desenvolvimento de trabalho e/ou prestação de serviço, de utilidade coletiva, satisfazendo ao interesse público e particular.

14. Conforme já esclarecido, consiste em uma licença para utilização gratuita de software pela UFES, com finalidade exclusiva de avaliação interna e testes na própria Instituição. Isso demonstra a importância do programa tecnológico para a Universidade, reforçando a utilidade e o interesse público no presente caso.

15. Nesse sentido, não vislumbro óbice jurídico à assinatura do termo em questão.

16. Alerto, contudo, que as particularidades não podem ser objeto de exame desta Procuradoria, sendo matéria afeta ao setor técnico da Administração, quem deve examinar se as ações indicadas no Termo e demais procedimentos estão sendo realizados de forma eficaz.

17. Assim, cabe à autoridade competente a análise minuciosa das disposições contidas na minuta em exame, no tocante aos compromissos da empresa quanto à utilização do programa na Universidade e as obrigações ali estabelecidas, pois tais matérias fogem da alçada deste órgão jurídico.

IV - CONCLUSÃO

18. Em conclusão, opino no sentido de que não existe impedimento legal para a celebração do termo em questão (seq. 1), tendo em vista a fundamentação explicitada e restringindo o exame ao aspecto jurídico-formal.

19. Este Parecer não supre a necessidade de decisão expressa da autoridade administrativa competente, nos termos do art. 48, da Lei nº 9.784/1999, pois as considerações tecidas restringem-se ao exame do aspecto jurídico-formal

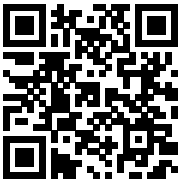
do processo, não adentrando nas questões técnicas, tampouco as de oportunidade, conveniência e formalização do instrumento, por não serem de competência desta Procuradoria.

À consideração superior.

Vitória, 20 de março de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
CHEFE DA PF-UFES
PROCURADOR FEDERAL – OAB/ES 4.619

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068006887202446 e da chave de acesso 13a27128



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442254443 e chave de acesso 13a27128 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-03-2024 10:15. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
